



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

## LEI MUNICIPAL Nº 618/12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

### **“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia**, usando de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal por seus Representantes legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** – O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Mucuri, Estado da Bahia, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 2º.** – O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º. De janeiro de 2013 e se finda em 31 de dezembro de 2016, será o valor de R\$ 6.012,70 (Seis mil e doze reais e setenta centavos).

**Parágrafo Único:** Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas do pagamento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

**Artigo 3º.** – O Presidente da Câmara de Vereadores, ou seu substituto legal, investindo do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito.

**Artigo 4º.** – Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º. De janeiro de 2013, serão reajustados anualmente no mês de fevereiro, através de Lei específica, tendo como referencia índices oficiais de inflação do período.

**Artigo 5º.** – Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

**I** – doença devidamente comprovada por atestado médico;

**II** – para desempenhar missões de caráter cultural ou interesse do Município;

**III** – por luto, pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;

**IV** – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

**V** – licença gestante, por cento e vinte dias;

**VI** – licença paternidade, no prazo de sete dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

**VII** – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

**Artigo 6º.** – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, o Vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

**Artigo 7º.** – As ausências injustificadas dos vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias, ensejarão o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do subsídio.

**Artigo 8º.** – A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso, serão gratuitas, sendo vedada qualquer remuneração à título de indenização pela participação.

**Parágrafo Único:** As ausências injustificadas dos vereadores às Sessões Extraordinárias, importarão em desconto no subsídio mensal do vereador faltante no percentual de 10%(dez por cento), por cada ausência.

**Artigo 9º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 10º.** – Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Artigo 11º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 28 de Setembro de 2012.

  
**Paulo Alexandre Matos Griffó**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL  
PREFEITURA M MUCURI

EM 28 / 09 / 2012

  
VALDEMIRO CANDIDO DA SILVA  
Responsável pela Publicação  
Portaria nº 435/06

(Projeto de Lei nº. 020/2012, de autoria do Poder Legislativo Municipal)